

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 019/14

Processo: 207/14

Projeto: Nº 021/14

Decreto: — / — / —

Resolução: — / — / —

Emenda: "Cria o cargo de Procurador Municipal e das outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 03/04/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: / /

FINANÇAS O.F. _____ DATA: / /

URBANISMO I.M. _____ DATA: / /

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: / /

OBS: _____

Publicar em 08/04

af. p/ comissão futura

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1469 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Súmula: "Cria o cargo de Procurador Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de carreira de Procurador Municipal junto ao quadro do Município de Pontal do Paraná, com 03 vagas, cuja lotação será exclusivamente através de concurso público, com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º. A chefia da Procuradoria Geral do Município será exercida pelo Procurador Geral e na ausência deste, de forma subsidiária conjunta ou separadamente, pelos Procuradores Municipais.

§ 2º. Os cargos de Procurador Geral e Procurador Municipal serão ocupados obrigatoriamente por Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, em consonância com o que determina a Lei Federal 8.906/94.

§ 3º. Todos os ocupantes de cargos de atuação jurídica integrantes desta Lei poderão representar o Município em Juízo ou fora dele, bem como firmar pareceres, com as demais prerrogativas, direitos e deveres da Lei Federal 8.906/94 e legislação aplicável à espécie.

§ 4º. Fica criada a tabela de vencimentos do Procurador Municipal, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º - Poderão optar pelo cargo de Procurador Municipal os atuais ocupantes dos cargos concursados de Procurador Jurídico, sem prejuízo nas lotações quanto ao tempo de serviço e titulação, garantindo-se respectivamente a progressão e promoção.

Parágrafo único: fica extinto o cargo de advogado e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a levantar os honorários advocatícios de sucumbência provenientes das Ações Judiciais cujas sentenças condenarem a parte vencida ao seu respectivo pagamento, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 8.906/94.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral Município de Pontal do Paraná - FEPMG.

Art. 5º. O FEPMG tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas com:

I - fomento para arrecadação da dívida ativa, até o limite de 5% (cinco por cento);

II - aprimoramento profissional dos Procuradores do Município de Pontal do Paraná em efetivo exercício, inclusive com auxílio financeiro para participação em cursos e congressos de interesse do Município de Pontal do Paraná até o limite de 5% (cinco por cento);

III - o correspondente a 90% (noventa por cento) será repassado aos procuradores e demais servidores que atuam direta e exclusivamente na procuradoria geral do município;

Art. 6º. Constituem receitas do FEPMG:

I - receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais em que atuarem Procuradores do Município de Pontal do Paraná;

II - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

III - taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;

IV - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;

V - o produto da arrecadação do imposto previsto no art. 158, I, da Constituição Federal, decorrente do art. 2º, inciso III, desta Lei.

Parágrafo único. As receitas do FEPMG não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na lei orçamentária anual.

Art. 7º. A gestão do FEPMG compete ao Conselho Diretor, composto por 01 (um) tesoureiro eleito pelos membros do Conselho dentre os Procuradores de carreira, pelos Procuradores do Município e Diretor Geral da PGM, sob a presidência do Procurador Geral do Município de Pontal do Paraná.

Art. 8º. Os recursos do FEPMG serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. O FEPGM será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo seu Presidente o representante legal e o ordenador das despesas em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 11. O FEPGM prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 12. O Conselho Diretor do FEPGM expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FEPGM e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas.

Art. 13 - Aplica-se ao cargo de Procurador Municipal as disposições constantes nas Leis nº 075 de 1997, 653 de 2006 e demais aplicáveis aos servidores municipais e suas alterações.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de novembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 091/14

Súmula: "Cria o cargo de procurador municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica criado o cargo de carreira de Procurador Municipal junto ao quadro do Município de Pontal do Paraná, com 03 vagas, cuja lotação será exclusivamente através de concurso público, com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º. A chefia da Procuradoria Geral do Município será exercida pelo Procurador Geral e na ausência deste, de forma subsidiária conjunta ou separadamente, pelos Procuradores Municipais.

§ 2º. Os cargos de Procurador Geral e Procurador Municipal serão ocupados obrigatoriamente por Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, em consonância com o que determina a Lei Federal 8.906/94.

§ 3º. Todos os ocupantes de cargos de atuação jurídica integrantes desta Lei poderão representar o Município em Juízo ou fora dele, bem como firmar pareceres, com as demais prerrogativas, direitos e deveres da Lei Federal 8.906/94 e legislação aplicável à espécie.

§ 4º. Fica criada a tabela de vencimentos do Procurador Municipal, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º - Poderão optar pelo cargo de Procurador Municipal os atuais ocupantes dos cargos concursados de Procurador Jurídico, sem prejuízo nas lotações quanto ao tempo de serviço e titulação, garantindo-se respectivamente a progressão e promoção.

Parágrafo único: Fica extinto o cargo de advogado e respectiva tabela de vencimentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a levantar os honorários advocatícios de sucumbência provenientes das Ações Judiciais cujas sentenças condenarem a parte vencida ao seu respectivo pagamento, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 8.906/94.

Art. 4º. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral Município de Pontal do Paraná - FEPM.

Art. 5º. O FEPM tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas com:

I - fomento para arrecadação da dívida ativa, até o limite de 5% (cinco por cento);

II - aprimoramento profissional dos Procuradores do Município de Pontal do Paraná em efetivo exercício, inclusive com auxílio financeiro para participação em cursos e congressos de interesse do Município de Pontal do Paraná até o limite de 5% (cinco por cento);

III - o correspondente a 90% será repassado aos procuradores e demais servidores que atuam direta e exclusivamente na procuradoria geral do município.

Art. 6º. Constituem receitas do FEPM:

I - receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais em que atuarem Procuradores do Município de Pontal do Paraná;

II - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

III - taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;

IV - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;

V - o produto da arrecadação do imposto previsto no art. 158, I, da Constituição Federal, decorrente do art. 2º, inciso III, desta Lei.

Parágrafo único. As receitas do FEPM não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na lei orçamentária anual.

Art. 7º. A gestão do FEPM compete ao Conselho Diretor, composto por 01 (um) tesoureiro eleito pelos membros do Conselho dentre os Procuradores





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

de carreira, pelos Procuradores do Município e Diretor Geral da PGM, sob a presidência do Procurador Geral do Município de Pontal do Paraná.

Art. 8º. Os recursos do FEPM serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

Art. 9º. Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. O FEPM será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo seu Presidente o representante legal e o ordenador das despesas em conjunto com o Tesoureiro.

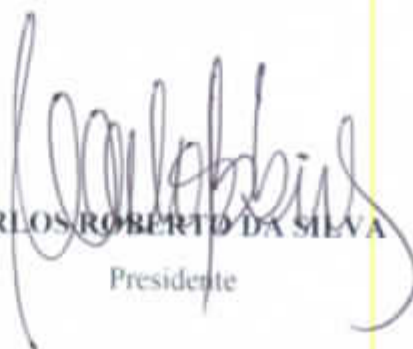
Art. 11. O FEPM prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 12. O Conselho Diretor do FEPM expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FEPM e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas.

Art. 13 - Aplica-se ao cargo de Procurador Municipal as disposições constantes nas Leis nº 075 de 1997, 653 de 2006 e demais aplicáveis aos servidores municipais e suas alterações.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 05 de Novembro de 2014.


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

**TABELA - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS
VENCIMENTO MENSAL DO CARGO DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL
ESPECIALISTA - NÍVEL UNIVERSITÁRIO SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES**

Nível I - bacharel; nível II - curso de aperfeiçoamento; nível III - pós-graduação; nível IV - mestrado; nível V - doutorado

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
A	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.640,00	R\$ 10.368,00	R\$ 12.441,60
B	R\$ 6.120,00	R\$ 7.344,00	R\$ 8.812,80	R\$ 10.575,36	R\$ 12.690,43
C	R\$ 6.242,40	R\$ 7.490,88	R\$ 8.989,06	R\$ 10.786,87	R\$ 12.944,24
D	R\$ 6.367,25	R\$ 7.640,70	R\$ 9.166,84	R\$ 11.002,60	R\$ 13.203,12
E	R\$ 6.494,59	R\$ 7.793,51	R\$ 9.352,21	R\$ 11.222,66	R\$ 13.467,19
F	R\$ 6.624,48	R\$ 7.949,38	R\$ 9.539,26	R\$ 11.447,11	R\$ 13.736,53
G	R\$ 6.756,97	R\$ 8.108,37	R\$ 9.730,04	R\$ 11.676,05	R\$ 14.011,26
H	R\$ 6.892,11	R\$ 8.270,54	R\$ 9.924,94	R\$ 11.909,57	R\$ 14.291,49
I	R\$ 7.029,96	R\$ 8.435,95	R\$ 9.449,26	R\$ 12.147,76	R\$ 14.577,32
J	R\$ 7.170,56	R\$ 8.604,67	R\$ 9.637,22	R\$ 12.390,72	R\$ 14.868,86



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA 42ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014 ÀS 10:00 HORAS.

Carlos Roberto da Silva, às 17:00 horas é registrada a presença dos senhores Vereadores: André Luiz Barbosa de Camargo, Debora Domingues Soares, Cirineu Marca, Cleonice Silva do Nascimento, José Juvanete Pereira, Marcelo Ribeiro da Silva, Rosiane Rosa Borges, Rosilene Maria Vieira Martins, Valdevino Simões Périco. Encontra-se ausente o Vereador Oseias Leal que justificou sua falta. PRESIDENTE: Boa tarde a todos, solicito a senhora 1ª Secretária que verifique se há número legal dos senhores Vereadores para darmos início a Sessão. 1ª SECRETÁRIA: Há quórum senhor Presidente! PRESIDENTE: Havendo quórum e com a graça e a proteção de Deus declaro aberta a 42ª Sessão Extraordinária da 5ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4º período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. ORDEM DO DIA: Conforme preceitua o Art. 44 inciso 1º da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná onde diz que para a aprovação da Emenda a Lei Orgânica será obrigatório ter dois terços de votos dos membros da Câmara Municipal, e será obrigatório ter duas votações, com interstício mínimo de dez dias, de uma votação para a outra, esclareço então aos senhores Vereadores que a votação será nominal, e para a sua aprovação terá que obter no mínimo oito votos favoráveis dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras. Está em discussão o 1º Turno da Emenda a Lei Orgânica nº 006/13, que altera o art. 27º §4º, art. 51º da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, em discussão. VEREADORA NEGA: Peço a palavra senhor Presidente. PRESIDENTE: Com a palavra Vereadora. Esse na verdade é o voto aberto agora né? Em plenário ele tá valendo? PRESIDENTE: no caso a senhora apresentou uma proposição no início de 2013, instituindo o voto aberto na Câmara Municipal, só que faltava ainda a alteração da Lei Orgânica, e nós estamos aí fazendo isso agora, está em discussão, está em votação nominal, com a palavra Vereador. VEREADOR VALDEVINO: Eu gostaria de propor uma Emenda aqui. PRESIDENTE: Qual? VEREADOR VALDEVINO: A não reeleição do Presidente no mesmo mandato, a partir do próximo ano. PRESIDENTE: O próximo seria partir da próxima legislatura. VEREADOR VALDEVINO: Exato. PRESIDENTE: senhor Vereador eu acho que até aí em forma de Projeto fazer isso, eu não sei se a Emenda seria legal agora nesse projeto, que institui o voto aberto, nós poderíamos aí em um outro momento através de uma proposição do senhor, de fazermos essa alteração, a qual eu também concordo, sou favorável, mas eu acho que nesse momento a Emenda não estaria de acordo com o projeto que nós estamos votando. VEREADOR VALDEVINO: Eu também, por que não tem problema nenhum. Por que tem que fazer um projeto, se o assunto é inerente a Lei Orgânica, e é para a próxima, não pra essa, pra próxima, pra evitar todo esse buchicho que tem toda vez que tem uma reeleição. Histórico, á dezesseis anos. PRESIDENTE: Não Vereadora não é pra isso, ele está propondo uma Emenda, já aproveitando a deixa do voto





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

aberto que está sendo aprovado por esta Câmara, que está sendo votado, para esta legislatura, mas a proposição do Vereador é que na próxima legislatura ou seja não nessa na próxima não haja a reeleição. A partir de 2016, então os novos eleitos aí, aquele eleito na primeira, não vai poder concorrer na segunda. VEREADOR ANDRÉ CAMARGO: Não só para Presidente, mas como também para os outros cargos. PRESIDENTE: Isso, é a ponderação que eu coloquei para os senhores Vereadores. Eu acho que nós teríamos que na forma de uma nova Lei, fazer um novo Projeto de Lei, entendeu, essa é a ponderação que eu coloco, assim como foi apresentado pela Vereadora Nega, a proposição mudando, estabelecendo o voto aberto. Nós estamos alterando a Lei Orgânica do Município, nessa que é relativo a esse assunto do voto aberto, eu sou favorável sim, não sou contra, mas eu acho que nós temos que fazer isso aí da maneira correta, através de um outro projeto. VEREADOR VALDEVINO: Por que já aproveita e já fica amarrado, pode fazer a revisão da Lei Orgânica, isso aí já está definido. PRESIDENTE: Então, mas nós já poderíamos fazer em forma de projeto em revisão da Lei Orgânica. VEREADOR VALDEVINO: O voto aberto também poderia ser depois. PRESIDENTE: Bom eu posso colocar o pedido de Emenda do Vereador. VEREADOR MARCELO DO TIÃO: Tem que ter projeto. PRESIDENTE: Eu posso colocar, só que. VEREADOR VALDEVINO: É Emenda verbal, nós sempre fizemos. PRESIDENTE: Vamos colocar a Emenda verbal e aí eu quero dizer aos senhores Vereadores que eu sou favorável, mas nesse momento não, eu acho que tem que ser através de projeto. Eu acho não, o art. 42 da Lei Orgânica. VEREADOR VALDEVINO: Não gente, qualquer projeto cabe Emenda. PRESIDENTE: Vamos colocar pra votar e eu sugiro o seguinte: Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, e os que forem contra vão se levantar e aí, em um outro momento apresentar isso através de um projeto, que é a maneira correta. Da maneira que foi feito aí o voto aberto, nós estaríamos mexendo na Lei Orgânica, e teria que ser através de um Anteprojeto. Eu já tive orientação do Jurídico da nossa Casa aqui que não pode ser feito através de Emenda, eu vou colocar a Emenda verbal do Vereador mas. VEREADOR ANDRÉ CAMARGO: Na realidade Presidente, nós estamos com a Comissão formada, estudando a reformulação da Lei Orgânica e do Regimento Interno. PRESIDENTE: Sim Vereador, mas nós estamos aqui hoje discutindo a proposição do voto aberto. Oh! O art. 42- Poderá ser Emendada a Lei Orgânica, por proposta de um terço no mínimo dos Vereadores e do Prefeito isso. Vereadora lê pra mim, que eu já não estou, sem óculos fica difícil. Lê o 43. 1º SECRETÁRIA: Da Emenda da Lei Orgânica- Art.42: Poderá ser Emendada a Lei Orgânica, por proposta de um terço no mínimo dos Vereadores. Art.43: Não poderá a Lei Orgânica sofrer Emenda estando o País em estado de sítio, ou de defesa, ou quando estiver no Município por sob intervenção do Estado. Art. 44: A tramitação das Emendas da lei Orgânica, será disciplinada, o Regimento Interno da Câmara Municipal, observando o seguinte: 1- A proposta de Emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias considerando-se aprovada se obtiver dois terços de votos favoráveis dos membros da Câmara Municipal em ambos os turnos. 2- A Emenda sendo aprovada, será





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

promulgada pela Mesa da Câmara como os respectivos números de ordem. 3- A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa. Senhor Presidente eu acho que não adianta muito nós continuarmos a leitura né, e assim se nós temos o Jurídico aqui nos orientando o que tem que ser através de lei. VEREADOR VALDEVINO: Mas aí não está dizendo isso. Se é Lei, o que nós estamos votando aqui? PRESIDENTE: O Regimento Interno diz que tem que ser. VEREADOR VALDEVINO: Outra coisa, essa Emenda que foi feita, quantos assinaram. PRESIDENTE: Oito Vereadores assinaram. VEREADOR VALDEVINO: Emenda da? PRESIDENTE: Do voto aberto. Oito Vereadores assinaram, por favor eu pediria ao meu Diretor Legislativo que trouxesse a Emenda. Foi assinado por oito Vereadores. VEREADOR VALDEVINO: Inclusive eu assinei. PRESIDENTE: É inclusive o senhor assinou. VEREADOR VALDEVINO: Então eu sou a favor. Só que eu sou a favor, aquilo que nós já conversamos, pra próxima, gente primeira vez que eu estou vendo falar que não pode Emendar alguma coisa. PRESIDENTE: Não, pode Emendar pode Vereador, mas a matéria quando se trata de alteração de Lei Orgânica tem que ser apresentado o projeto. Tem que tramitar, tem que passar pelas Comissões. VEREADOR VALDEVINO: Eu estou aproveitando um projeto. PRESIDENTE: Sim mas a matéria não é pertinente, não é a matéria que nós estamos discutindo. VEREADOR VALDEVINO: É a Lei Orgânica. Não ninguém vai me convencer que se estão mudando alguma coisa na Lei Orgânica, nós não podemos fazer Emenda. PRESIDENTE: A Emenda tem que ter, a senhora leu aí oito né. Dois terços, então vamos colocar a Emenda verbal do Vereador Valdevino. 1ª SECRETÁRIA: Um terço. PRESIDENTE: Um terço. Antes de votar a Emenda Vereador, vamos passar a discussão do voto aberto tá? VEREADOR VALDEVINO: Vamos. PRESIDENTE: Estamos em discussão do voto aberto, o Dr. Valdevino apresentou uma Emenda, com relação a reeleição da Câmara Municipal para a próxima legislação, está em votação nominal, os senhores que forem a favor dirão SIM, os que forem contra dirão NÃO, sim a favor do voto aberto, os que forem contra dirão NÃO. Eu solicito a senhora 1ª Secretária que realize a chamada nominal dos senhores Vereadores, e em seguida passe o resultado da votação para a Presidência. 1ª SECRETÁRIA: Vereador André Camargo: Sim. Vereador Cirineu: Sim. Vereadora Cleonice: Sim. Vereadora Pastora Débora: Sim. Vereador Juvanete: Sim. Vereadora Nega: Sim. Vereador Marcelo: Sim. Vereadora Rosilene: Sim. Vereador Valdevino: Sim. Vereador Beto Silva: Sim. 10 votos favoráveis e um ausente. PRESIDENTE: Vamos fazer então, eu passo agora a votação da Emenda votação nominal, a Emenda verbal do Dr. Valdevino, a Lei Orgânica do Município na qual ele altera pra próxima legislatura a reeleição, fica proibida a reeleição para o cargo de Presidente e dos membros da Mesa. 1ª SECRETÁRIA: Vereador André Camargo: Sim. Vereador Cirineu: Sim. Vereadora Cleonice: Não. Vereadora Pastora Débora: Sim. Vereador Juvanete: Sim. Vereadora Nega: Sim. Vereador Marcelo: Sim. Vereadora Rosilene: Sim. Vereador Valdevino: Sim. Vereador Beto Silva: Não. 08 votos favoráveis e 02 não e um ausente. PRESIDENTE: Bom atingiu os dois terços, então fica aprovada a Emenda a Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

Orgânica do Município, que vai para o próximo ano proibir a reeleição do cargo de Presidente para a Mesa, para a próxima legislatura para 2016. A partir de 2016, deixar bem claro, 17(dezessete) a está certo. Isso a partir de 2017 então. Vamos continuar então. Em 1ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 104/14, que capeia a mensagem nº 101/14, de autoria do Poder Executivo, abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, este em discussão, em votação, os Vereadores que forem á favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1ª votação. Está em votação o Anteprojeto de lei nº 21/14, que capeia a mensagem nº 19/14, de autoria do Poder Executivo que cria o Cargo de Procurador Municipal e dá outras providências. Está em discussão. Com a palavra Vereadora. VEREADORA NEGA: Bom Presidente pela mensagem aqui que diz, base em carreira de outros Municípios, aí eu estava comparando com outros Municípios, e eu achei muito absurdo o valor que a Secretaria vai receber que no caso seria os Procuradores, por que Matinhos recebe R\$ 2.325,00 e Paranaguá R\$ 3. 624,00, então eu não concordo com esse valor, eu acho um valor muito absurdo, então eu queria deixar registrado, eu não sou á favor, não sou contra quem está lá, mas eu não sou á favor. Um valor tão alto desses, sendo que em outros Municípios o valor é bem mais baixo. Em Matinhos são três Procuradores e ganham R\$ 2.325,00 e aqui esse valor, então para um Procurador eu acho um valor muito alto. Então eu sou totalmente contra. VEREADOR VALDEVINO: Eu gostaria de discutir. PRESIDENTE: Com a palavra Vereador Valdevino. VEREADOR VALDEVINO: Eu sou a favor pelo seguinte, você nunca vai encontrar um Procurador competente por dois mil e poucos reais, vamos e convenhamos, isso é impossível, nós termos qualidade , por que um Secretário que não precisa ter curso e nem Segundo Grau, ganha R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos) reais, então eu pergunto por que um Procurador que além de se formar em Direito ele tem que prestar o concurso da OAB, por que tem que fazer o concurso e passar na OAB , senão não pode. Então eu entendo que , duvido encontrar um Procurador por isso que Pontal só tem um , não tem ninguém que vem por dois mil e pouco. E deve ter outras vantagens. Não é possível eu sou advogado e sei, não vai , a não ser que vai só fazer bico, não atende como , o Município de Pontal do Paraná está perdendo ações por que não tem profissionais competentes, tem um Procurador , então nós precisamos sim dar qualidade, é que nem médico , médico tu oferece 10 mil reais pra vir aqui não atende, nós sabemos que a maioria não atende, nós já reclamamos, a própria Débora falou essa semana, e perigoso tu oferecer dez mil e não achar, não vem, então tem que ter sim, até pra ter Secretário competente tem que se pagar bem, vá em uma empresa privada pra ver se eles pagam R\$ 2 mil pra um, o Dr. Christian por exemplo saiu de Pontal do Paraná, que estava R\$ 2 mil e pouquinho, foi trabalhar numa empresa privada ganhando sete. Então é bom nós perdermos aqui, por que nós estamos pensando rasteiro e nós não podemos pensar rasteiro não, tem que pensar em competência, em qualidade. Duvido mesmo que alguém venha trabalhar , se for competente mesmo ganhando esse dinheiro, o que ele ganha no dia a dia uma açõzinha qualquer num dia





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ele ganha isso, então eu sou a favor sim. VEREADORA NEGA: Peço a palavra senhor Presidente. PRESIDENTE: Com a palavra Vereadora. VEREADORA NEGA: Então nós vamos perder quase todos os funcionários, por que nós temos funcionários bem competentes aqui que o salário está defasado e não foi arrumado até agora, inclusive nós saímos de uma reunião com as Assistentes Sociais que estão brigando pelo salário, então eu não acho certo deixar vários funcionários que estão defasados os salários para aumentar só de uma Secretaria. VEREADOR VALDEVINO: Eu acho que nós temos que brigar pra que todos tenham um salário digno, todos. VEREADORA NEGA: Direitos iguais. VEREADOR VALDEVINO: Todos. VEREADORA NEGA: Não beneficiar só uma Secretaria. VEREADOR VALDEVINO: Exato, todos tem direito, tem que ter um salário digno, e eu me comprometi falar com o Prefeito em relação aos Psicólogos, e sobre os Assistentes Sociais por que eu acho que o que eles estão ganhando não é compatível com a função deles. Quarenta horas é absurdo, eles estão ganhando mil e pouco, não pode. Então isso aí é um compromisso nosso, não temos que abaixar dos outros pra justificar o que ganha pouco, pelo contrário nós temos que fazer aquele que ganha pouco, chegar naquele que ganha mais. Por que senão é fácil, ah, eu vou abaixar de todo mundo, o professor ganha ali mil e pouquinho, vou abaixar todo mundo, daí tudo bem justificamos, não é isso gente, não temos que baratear, nós temos que brigar, nós temos que lutar pela excelência pela qualidade, e pra mim excelência e qualidade passa sim pelo salário pra professor, para qualquer um. Fui professor trinta e cinco anos, e acabam criando curso e coisa, isso é mentira, a maior motivação é o bolso, quando tem que pagar a água, a luz, telefone essas coisa, pague bem o funcionário que tem qualidade, não tenha se não pode cobrar. VEREADOR ANDRÉ CAMARGO: Eu sou a favor da valorização de todo o funcionário público, efetivo e diminuir a quantidade de cargos em comissão sim, mas a valorização de todos. Desculpe-me Vereadora a sua posição, mas um Advogado pra ganhar dois mil reais, me perdoe, mas não vai achar nem estagiário pra ganhar dois mil reais. PRESIDENTE: Vereadores já ganha nove , o Procurador. VEREADORA CLEONICE: Pra discutir senhor Presidente. VEREADOR VALDEVINO: Se já ganha nove sem a lei, nós não estamos fazendo a Lei para o Evandro, nós estamos fazendo a Lei pra um cargo de procurador do Município, pra que tenha Procurador e ganha 6(seis) mil . Se ele ganha nove é por que ele trabalha 30 (trinta) horas, a quinze anos já subiu e é mestre. PRESIDENTE: Só estou fazendo uma correção Vereador Valdevino, só não consta na área. VEREADOR VALDEVINO: E bom que todos os Procuradores que fizerem concurso já tenham Doutorado. O Município não precisava investir, já está pronto. Já tá pronto gente, não precisa estar saindo. Que bom! Oxalá! Que todos os professores que viessem aqui já tivessem Doutorado, não precisasse faltar aula, dar licença pra ir fazer curso, gente por que o Município não tá pagando então eles já tem o funcionário já vem agregado o conhecimento, então não é por que eu fui professor do CEFET, eu fui a Escola Cinco Estrela do Brasil, que o tratamento é lá por excelência, eu sempre brigo pela excelência na qualidade do serviço público. VEREADORA CLEONICE: Eu concordo com a fala dos nobres Vereadores , onde eles falam que de fato



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

todos os profissionais tem que ser valorizados, os funcionários públicos, então aproveitando essa deixa, aproveitando essa fala nós deveríamos marcar quanto antes e rever esse quadro aí dos funcionários, por que nós temos muitos funcionários aí com Faculdade e Pós –Graduação isso aquilo e nem por isso estão sendo valorizados, e esse salto que nós estamos dando com a criação desse Cargo de Procurador do Município, é um salto de valor muito alto. E quando a Vereadora nega fala de salário de R\$ 2 mil, R\$ 3 mil, ela se referiu a Município de Matinhos a Município de Paranaguá, por que foi uma das comparações que veio nesse projeto pra nós, eles compararam que criariam esse cargo embasado em outros Municípios, mas em outro Município não começa o nível I como o Procurador aqui do nosso Município, que ele já dá início com R\$ 6 mil reais. Então eu sou do total apoio que valorizemos sim, agora não de máxima urgência, pra vir extraordinária, que nós aprove a toque de caixa aí, esse projeto de aprovar pra Procurador aqui, sendo que nós temos tantos outros aí que estão pelegando, e não tem a mínima consideração pela administração atual né, então minha fala seria isso. VEREADOR VALDEVINO: O projeto aqui da Casa, está quase um ano, eu dei meu parecer, se a senhora olhar o parecer foi lá por maio ou junho, eu dei um parecer em cinco laudas, explicando da possibilidade e da legalidade. Está lá ninguém contestou, se não entregaram, eu acho que parecer é pra tornar público. VEREADORA CLEONICE: Poderia vir pra Ordinária então né? VEREADOR VALDEVINO: Nós estamos votando em extraordinária um monte de coisas, nós aprovamos a venda do imóvel lá em extraordinária, hoje colocaram pra votar o aumento do lixo em extraordinária, que é muito pior, então nós não podemos usar esse argumento. Não cabe, me desculpe não combina. VEREADORA CLEONICE: Não é questão de argumento senhor Vereador. É questão de colocar, que eu concordo com sua fala em valorizar. VEREADOR VALDEVINO: Nós votamos em extraordinária o Plano Diretor, que é coisa mais séria e nós votamos em extraordinária, isso aqui não é nada perto do que nós já votamos. VEREADORA CLEONICE: É aproveitando a deixa, vamos aproveitar pra colocar, valorizar os outros profissionais que também merecem na área né. VEREADOR VALDEVINO: Concordo, concordo, você tem parceiro aqui pra lutar por todos os funcionários, não diminuir o que está alto pra justificar, e sim aumentar o que está baixo, eu concordo plenamente. VEREADOR ANDRÉ CAMARGO: Deveríamos até votar pra diminuir os cargos em comissão, isso sim, e valorizar os professores, funcionários públicos, todos, é uma vergonha o que um professor ganha no Município, uma vergonha. Agora não justifica a responsabilidade de um Procurador, você tem idéia da responsabilidade de um Procurador no Município? PRESIDENTE: Vereador já que om senhor está falando de responsabilidade, nós sabemos que o Município passa constantemente problemas com Procuradores, mas não é por defasagem salarial não, não vou querer entrar no mérito aqui, mas todo mundo sabe que desde 2013 pra trás não sei já perdi a conta, três, quatro procuradores no Município, não foi defasagem salarial não. VEREADOR ANDRÉ CAMARGO: O último foi. PRESIDENTE: O último sim, mas a maioria deles não foi defasagem salarial. VEREADOR ANDRÉ CAMARGO: Aliás o último não, o penúltimo. PRESIDENTE: Quanto





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

que essa Casa em vários projetos, só pra deixar um ponto final nisso aí, vários projetos aqui essa Casa teve que rever, refazer, então, justifica sim, o cara é formado, estudou pra isso, tem um ótimo salário tem, mas não é só a questão salarial não, hoje nós sofremos muito, muito mesmo, tomara que a partir de agora, nós encontramos o caminho, valorizando profissionalmente o Procurador, mas que faça jus a seu salário e que pare de vir matérias tão polêmicas e tão erradas que nem aconteceu nos últimos dois anos aí, por que a Câmara já não aguenta mais ter que devolver projeto, rejeitar projeto, discutir projeto, eu acho até que refazer projeto com o nosso pessoal aqui, por nosso Assessores Jurídicos, nossos funcionários, ou engavetar projetos, exatamente aí, chegou no ponto que eu queria, então vamos valorizar vamos, mas vamos cobrar dele. VEREDORA NEGA: Peço a palavra senhor Presidente. Bom eu acho que não é 9(nove) é 13 (treze) que vai, um absurdo, será que agora chegando os processos de retroativo, de aumento de salário, a procuradoria vai ajudar esses funcionários, por que até onde eu sei que estava, até aqui não tinha como pagar mais ninguém, simplesmente agora vão pagar, mas será que vão dar abertura para outros funcionários o que tem direito? De retroativo? Agora eu quero ver até onde a gente vai, por que esse vai ser aprovado, eu acho que direito são iguais. Então vai ter que abrir pra todos. VEREADOR ANDRÉ CAMARGO: Eu sou a favor de diminuir a quantidade de comissionados, é o que eu já falei, nós todos temos que brigar por isso. Valorização dos efetivos concursados e diminuir essa quantidade enorme de. PRESIDENTE: No caso a valorização de um concursado. Nós temos ciência disso. Mas a redução de cargo comissionado é questão de honra. Se não diminuir cargo comissionado, não vai conseguir diminuir índice nenhum. Vai ficar nadando, isso e aquilo e não vai conseguir, não mas vamos ao que interessa, em votação. VEREADORA NEGA: Senhor Presidente, pode ser voto nominal? PRESIDENTE: Neste caso não é necessário, a não ser que os senhores queiram votar nominalmente. Acho que não é necessário. Não há necessidade, a não ser que, não há necessidade Vereadora nesse caso não. VEREADORA CLEONICE: Não há necessidade, mas o plenário decide se é nominal ou não. PRESIDENTE: O plenário pode decidir, mas eu acho que é irrelevante se é nominal ou não, se todo mundo, a gente vai ver quem vai levantar, quem vai sentar. Eu acho pra mim irrelevante isso. Tá então vamos colocar em votação já, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado, já vou nominar sim Vereador, aprovado por seis votos a favor, sete votos a favor, dois contra, Vereadora Nega e Vereadora Cleonice votaram contra e o Vereador Oséias está ausente. VEREADORA NEGA: Senhor Presidente gostaria que ficasse registrado em Ata meu voto. PRESIDENTE: Com certeza será registrado em Ata. Está em discussão única a Emenda Modificativa ao inciso III do art. 5 do Anteprojeto de Lei nº 21/14, em discussão, em votação, os Vereadores que forem. VEREADORA NEGA: Senhor Presidente, bom isso aqui eu discutir por que eu achei uma falta de respeito, por que eu pedi vistas nesse projeto, eu pedi que o Secretario viesse aqui pra explicar pra gente, na verdade ele não veio. PRESIDENTE: Não é do Cuidador, é do procurador ainda. VEREADORA NEGA: Desculpa. PRESIDENTE: Está em





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

discussão, em votação, os Vereadores que forem á favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado a Emenda. Esta em 1ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 82/14, que capeia a mensagem nº 80/14 de autoria do Poder Executivo que : Cria o cargo de Cuidador Municipal e dá outras providências. Está em discussão Vereadora. VEREADOR MARCELO DO TIÃO: Senhor Presidente, por que eles não falam, eles estão criando o cargo, mas não falam em escolaridade, então eu queria fazer uma Emenda que pelo menos tivesse o Ensino Médio. PRESIDENTE: A senhora poderia responder professora. VEREADORA ROSILENE: Eu perguntei hoje de manhã e vai sair no Edital do concurso a escolaridade. VEREADOR MARCELO DO TIÃO: No projeto não consta. Então eu queria que constasse fazer uma Emenda. PRESIDENTE: Fazer uma Emenda pra que constasse. VEREADOR VALDEVINO: Mas eu acho que não pode entrar com menos do Ensino Médio. Não que tenha no mínimo o Ensino Médio. PRESIDENTE: Vamos colocar a Emenda então do Vereador Marcelo, que tenha no mínimo o Ensino Médio, isso? Em votação a Emenda, os Vereadores que forem á favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovada a Emenda do Vereador Marcelo. Está em 1ª discussão o Anteprojeto de lei nº 100/14, que capeia a mensagem, nº 97/14, de autoria do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar credenciamento com Clínicas Particulares, ONGS e Associações de Entidades protetoras de Animais e instituir o controle populacional de Zoonose em animais abandonados, cujos proprietários sejam de baixa renda no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências. Em discussão. VEREADOR VALDEVINO: Esse aqui só pra o pessoal entender, é o problema dos cachorros que estão soltos, então em vez de criar um zoonose que nem a Prefeitura vai ter que ter veterinário, ração, remédio, tudo , fazer convênios com ONGS e Entidades protetoras . PRESIDENTE: Então esse projeto eu solicitei junto ao Meio ambiente e nós debatíamos, inclusive o pessoal está aí da Associação, aqui de Pontal . Associação de Moradores de Pontal do Paraná, discutimos, eu tive o cuidado de mandar pra eles a cópia do projeto , eu acho que Vereador não é um projeto que vai resolver o problema , mas é o início né? Começar de alguma maneira o controle de zoonose no Município de Pontal do Paraná. Então um projeto mais amplo, tem, que ser estudado , tem que ser debatido. Nós tínhamos já aí um projeto de controle de zoonose, mas inviável á implantação no Município, então nós tivemos o cuidado de debater esse projeto com as Associações, colocar tudo aquilo que foi ponderado por eles, que foi elencado por eles aqui, por que ele tem esses aval das Associações que se preocupa com os animais aqui no Município de Pontal do Paraná, então pediria que os senhores votassem a favor desse projeto, e os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1ª votação. Está em 1ª discussão o Anteprojeto de lei nº 101/14 que capeia a mensagem nº 98/14, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município, está em discussão. Com a palavra Vereador. VEREADOR MARCELO DO TIÃO: É mais cem mil pra saúde. PRESIDENTE: Cem mil pra





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

saúde e se eu não me engano, Vereador não sei, vem da Ação Social. É a Ação Social, que nós acabamos de ter uma reunião com as Assistentes Sociais, e elas falaram que está faltando tudo lá dentro. PRESIDENTE: Não é, esses cem mil não é. Já a quarta vez, eu confundi quando a Drª fez um sinal, eu estou com um complexo tão grande da Ação Social do Município que quando levanta o braço eu falo Ação Social. Por que tá complicado a situação, mas não é, é a quarta vez que a gente vota esse projeto tá? Com a palavra Vereadora. VEREADORA CLEONICE: Só pra complementar, esse projeto se refere à reforma do Postinho de Saúde aqui de Pontal do Sul e também do Postinho de Saúde da Colônia Pereira. E nós estamos votando ele já pela terceira vez agora, pelo fato de ter que estar escrito, era pra estar escrito serviços de terceiros e eles colocaram obras e instalações e não poderia. VEREADOR MARCELO DO TIÃO: Obrigada Vereadora. PRESIDENTE: Mas um projeto né, que novamente a gente vota, erros e aí eu vou voltar aquela questão anterior senão vai dar mais conversa aqui, é, está em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1ª votação. VEREADOR ANDRÉ CAMARGO: Desculpa Vereador, mas eu não lembro, o Vereador Marcelo propôs uma Emenda no Cuidador e não foi votada essa Emenda dele. VEREADOR MARCELO DO TIÃO: Foi votada a Emenda, mas não foi votado o projeto. VEREADOR ANDRÉ CAMARGO: Eu até gostaria de discutir isso, eu acho que não há necessidade de ter nenhum curso me perdoem em falar, mas pra ser leito Vereador, só saber ler e escrever, agora para cuidador, não acho, não vejo necessidade. VEREADOR VALDEVINO: Nós vamos limitar o emprego. VEREADOR ANDRÉ CAMARGO: Limitar o emprego. VEREADOR MARCELO DO TIÃO: Mas pra Casa de Passagem? PRESIDENTE: A Casa de Passagem, é uma situação muito complexa. Se a pessoa não estiver habilitada, não tiver uma certa experiência. VEREADOR ANDRÉ CAMARGO: Vereador e Prefeito não é mais complexo? PRESIDENTE: Não por que nós representamos uma parcela da comunidade, por exemplo eu represento o ambulante, lá tem analfabeto, formado em Direito, tem Contador, tem vagabundo. Tem de tudo. Eu fui eleito pra representar a minha parcela, desculpe me equivoquei aqui, fui eleito pra representar minha parcela. A Vereadora representa o que? A Comunidade Evangélica, o senhor representa. VEREADOR ANDRÉ CAMARGO: O Povo? PRESIDENTE: Todos nós representamos o povo. Então por que tem que ter formação quando representa uma parcela? VEREADOR ANDRÉ CAMARGO: Acho que está limitando. VEREADOR MARCELO DO TIÃO: Ele já votou, todo mundo foi favorável. Ele votou minha Emenda, ele não votou o projeto. PRESIDENTE: A Emenda já foi votada, vai votar o projeto. Já foi votada a Emenda gente. Gente já foi votada a Emenda, vamos votar o projeto. VEREADORA PROFESSORA ROSILENE: Eu vejo aqui que pelas atribuições acredito que sim. PRESIDENTE: Alguém já foi visitar a Casa de Passagem aqui? Não. Vocês sabem como funciona a Casa de Passagem? É uma situação complexa gente. Pessoas capacitadas, estudadas, formadas. VEREADOR VALDEVINO: Já foi aprovado. PRESIDENTE: Se é isso eu acho que tem que ser pessoas habilitadas, pessoas capacitadas, pra exercer essa função de



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

Cuidador, mas já foi feita a Emenda, já passou. Estamos discutindo uma matéria já vencida. Aprovada já, não adianta discutir, já passou Vereador. Então tudo bem, está resolvido. Vamos votar o projeto então. Desculpe Vereador não constava aqui no meu, está aí, está em discussão o Anteprojeto de Lei nº 82/14, que capeia a mensagem nº 80/14, de autoria do Poder Executivo, que cria o cargo de Cuidador Municipal e dá outras providências, está em discussão, em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado o projeto. Está em 1ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 102/14, que capeia a mensagem nº 99/14 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 138. 550,52 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município em discussão, pra discutir também Vereadora, vamos começar pela Vereadora Cleonice. VEREADORA CLEONICE: Não eu só queria colocar a conhecimento da população presentes e quem nos ouve, que esse é um recurso do Governo Federal diretamente à área de Educação infantil. Está em discussão, em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1ª votação o projeto. Em 1ª discussão o Anteprojeto de lei nº 105/14, que capeia a mensagem nº 82/14, de autoria do Poder Executivo que altera o anexo 7 da Lei Municipal nº 80 de 22 de dezembro de 1997- Código tributário Municipal revoga as disposições em contrário. Em discussão, em votação. VEREADOR MARCELO DO TIÃO: Senhor Presidente, eu queria pedir vistas nesse projeto, por que ele está com aumento de 20% e não passou pela Comissão de Justiça e nem pela Comissão de Finanças, pode acumular uma pena de anulação do projeto. Queria pedir vistas para que passasse por estas Comissões pra que nós analisássemos melhor. E também gostaria que fosse voto nominal dos senhores Vereadores. PRESIDENTE: O senhor queria discutir. VEREADOR VALDEVINO: É procedente, eu acho que todo o projeto que é ordinário ou extraordinário tem que passar pela Comissão de Justiça e Finanças, por que quem garante, por que veja bem os senhores, se é ordinariamente todo o projeto tem que ter um parecer pra ser constitucional, e aquele que é extraordinário está isento da anticonstitucionalidade, então tem que passar. PRESIDENTE: Vereador só pra esclarecer para a população presente e que está nos ouvindo trata do reajuste da Licota da coleta de lixo, isso e foi mandado pra Casa, e nós Vereadores então colocamos em votação extraordinária, o Vereador Marcelo está apresentando uma Emenda nominal, um pedido de vistas ao projeto por que ele alega parecer de finanças nessa Casa, é isto? Por uma semana Vereador? VEREADOR VALDEVINO: Eu acho que até uma semana. PRESIDENTE: Até uma semana. Quer dizer que de repente essa Casa pode colocar em votação extraordinária. VEREADOR MARCELO DO TIÃO: Sexta-feira. PRESIDENTE: Sexta - feira, tudo bem! Eu vou atender o pedido dos Vereadores, colocar em votação nominal como foi acordado, peço a 1ª Secretária a Vereadora Cleonice que faça a chamada nominal dos senhores Vereadores. VEREADOR ANDRÉ CAMARGO: Tem que passar pela Comissão. VEREADOR VALDEVINO: Hoje eu ainda pego o projeto e devolvo amanhã. PRESIDENTE: É ele tem





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

prazo de até uma semana, como ele é que está solicitando. Isso eu solicito a 1ª Secretária que faça a leitura nominal dos senhores Vereadores, que forem a favor do pedido de vistas, dirão SIM os que forem contra dirão NÃO. 1ª SECRETÁRIA: Vereador André Camargo: Sim. Vereador Cirineu: Sim. A mesma: Sim. Vereadora Pastora Débora: Sim. Vereador Juvanete: Sim. Vereador Marcelo do Tião: Sim. Vereadora Nega: Sim. Vereador Dr. Valdevino: Sim. Vereadora Professora Rosilene: Sim. Vereador Beto Silva: Sim. 10 (dez) votos favoráveis e um ausente. PRESIDENTE: Então fica aprovado. VEREDORA NEGA: Questão de Ordem senhor Presidente! Eu gostaria que o senhor registrasse também o meu pedido nominal que não foi aceito. PRESIDENTE: Com certeza Vereadora estará registrado em Ata. Anteriormente em outra matéria. Ela está só relembando pra registrar em Ata. Fica aprovado então o pedido de vistas do Vereador Marcelo, por até uma semana. Está em discussão o Anteprojeto de Lei nº 82/14, que capeia a mensagem nº 80/14. Bom conforme preceitua o inciso III do art. 145 do Regimento Interno, os Vereadores apresentaram um requerimento solicitando uma dispensa de interstício no prazo de 24 horas, para que as Sessões que ocorreriam nos dias 05 e 06 de novembro, sejam realizadas logo após o término dessa, está em discussão o requerimento, em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o requerimento. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima logo após ao término desta. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Valdirene Apª. Silvestre dos Santos Miranda, secretária lavrei a presente ata que lida e achada, segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pela primeira Secretária e pela Segunda Secretária.

Carlos Roberto da Silva
Presidente

Cleonice Silva do Nascimento
1ª Secretária

Rosilene Mª Vieira Martins
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA 43ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014 ÀS 10:00 HORAS.

Carlos Roberto da Silva, às 17:00 horas é registrada a presença dos senhores Vereadores: André Luiz Barbosa de Camargo, Debora Domingues Soares, Cirineu Marca, Cleonice Silva do Nascimento, José Juvanete Pereira, Marcelo Ribeiro da Silva, Rosiane Rosa Borges, Rosilene Maria Vieira Martins, Valdevino Simões Périgo. Encontra-se ausente o Vereador Oseias Leal que justificou sua falta. PRESIDENTE: Com a graça e a proteção de Deus declaro aberta a 43ª Sessão Extraordinária da 5ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4º período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Está em discussão a Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 104/14, que capeia a mensagem nº 101/14, de autoria do Poder Executivo, que abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 e a efetuar alterações no orçamento vigente do Município de Pontal do Paraná, está em discussão, em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado o projeto. Está em 2ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 21/14 que capeia a mensagem nº 19/14 de autoria do Poder Executivo, já com a Emenda aprovada incluindo no projeto que : Cria o cargo de Procurador Municipal e dá outras providências. Em discussão. VEREADORA NEGA: Senhor Presidente eu volto a insistir que eu gostaria de colocar em voto nominal, eu vou colocar primeiro Vereadora o pedido da senhora, como já disse na 1ª votação que não haveria, mas como a Vereadora está insistindo , e essa Casa lava em consideração esses pedidos também, eu vou colocar em votação Vereadores o pedido de voto nominal da Vereadora Nega, ao Anteprojeto de Lei nº 21/14, que capeia a mensagem nº 19/14, e todos os Vereadores que forem a favor ao voto nominal permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, foi rejeitado o voto nominal Vereadora. Vamos prosseguindo então com a votação, os Vereadores que forem á favor permaneçam como estão, a Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 104/14, redação final, não, não é, está aqui a Emenda, os Vereadores que forem a favor á Emenda, permaneçam como estão , os que forem contra levantem-se, aprovado o projeto em 2ª votação. Está em 2ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 82/14, que capeia a mensagem nº 80/14 de autoria do Poder Executivo que cria o cargo de Cuidador Municipal e dá outras providências, está em discussão, em votação, tem uma Emenda do Vereador. Está em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 2ª votação. Está em discussão a Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 100/14, que capeia a mensagem nº 97/14, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a autorizar o credenciamento com Clínicas Particulares, ONGS e Associações Protetoras de Animais, que institui o Programa de Controle Populacional de Zoonose de animais abandonados e cujos os proprietários sejam de baixa renda no





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências. Está em discussão, em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado o projeto. Em discussão a Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 101/14, que capeia a mensagem nº 98/14, de autoria do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais e a efetuar alterações de Natureza técnica no orçamento vigente do Município, está em discussão, em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado o projeto. Está em discussão a Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 101/14, que capeia a mensagem nº 99/14, de autoria do Poder Executivo: autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 138. 505.52 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município, em discussão, em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado o projeto. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima logo após ao término desta. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Valdirene Apª. Silvestre dos Santos Miranda, secretária lavrei a presente ata que lida e achada, segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pela primeira Secretária e pela Segunda Secretária.

Carlos Roberto da Silva
Presidente

Cleonice Silva do Nascimento
1ª Secretária

Rosilene Mª Vieira Martins
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA 44ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014 ÀS 10:00 HORAS.

Carlos Roberto da Silva, às 17:00 horas é registrada a presença dos senhores Vereadores: André Luiz Barbosa de Camargo, Debora Domingues Soares, Cirineu Marca, Cleonice Silva do Nascimento, José Juvanete Pereira, Marcelo Ribeiro da Silva, Rosiane Rosa Borges, Rosilene Maria Vieira Martins, Valdevino Simões Périco. Encontra-se ausente o Vereador Oseias Leal que justificou sua falta. PRESIDENTE: Com a graça e a proteção de Deus declaro aberta a 44ª Sessão Extraordinária da 5ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4º período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. ORDEM DO DIA: Está em discussão a Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 21/14 que capeia a mensagem nº 19/14 de autoria do Poder Executivo, já com a Emenda aprovada incluído no projeto que : Cria o cargo de Procurador Municipal e dá outras providências. Em discussão. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado o projeto. Está em discussão o Anteprojeto de Lei nº 82/14, que capeia a mensagem nº 80/14 de autoria do Poder Executivo que cria o cargo de Cuidador Municipal e dá outras providências, está em discussão, em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado o projeto. Agora sim Vereadores. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Valdirene Apª. Silvestre dos Santos Miranda, secretária lavrei a presente ata que lida e achada, segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pela primeira Secretária e pela Segunda Secretária.

Carlos Roberto da Silva
Presidente

Cleonice Silva do Nascimento
1ª Secretária

Rosilene Mª Vieira Martins
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 021 /14

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vêm, respeitosamente, nos termos dos artigos 127, incisos IV, do Regimento Interno, submetem à apreciação do d. Plenário a seguinte emenda modificativa ao anteprojeto de Lei nº 021/2014.

O Inciso III do art.5º do Anteprojeto de Lei nº. 021/14, passa ter a seguinte redação:

Art. 5º.

I-.....

II-.....

III- o correspondente a 90% será repassado aos procuradores e demais servidores que atuam direta e exclusivamente na procuradoria geral do município.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2014.





764/14
20.10.2014
10:00




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 0168/2014 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 31 de março de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 019/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 019/2014, acompanhada do Projeto de Lei que "Cria o cargo de procurador municipal e dá outras providências."

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 2071/14
Data 03.04.14
Hora 13:45
Fato emp

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 019/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Cria o cargo de procurador municipal e dá outras providências"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente projeto tem por objetivo dar a estrutura correta e, pelo menos, mínima à Procuradoria Geral, a fim de que persista uma atuação dos respectivos procuradores no sentido de cumprir integralmente com a grande e crescente demanda de processos judiciais e administrativos.

Atualmente não existem procuradores de carreira suficientes para proporcionar uma atuação satisfatória no sentido de cumprir prazos judiciais, efetuar medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à satisfação dos atos e decisões administrativos, bem como oferecer pareceres em solicitações e em processos administrativos.

Ressalta-se que são aproximadamente 35.000 processos de execução fiscal em andamento [estimativa] e mais algumas centenas de processos que tramitam nas Varas Cíveis das Comarcas de Paranaguá, Matinhos e Pontal do Paraná, além de processos junto à Justiça Federal de 1ª Instância, Varas do Trabalho de Paranaguá, Varas de Cartas Precatórias de outras Comarcas, em grau de recursos junto ao TJPR, TRT – 9ª região, TRF – 4ª Região, STF e STJ e, ainda, outros cerca de 6.000 processos administrativos anuais que tramitam na procuradoria [estimativa].

Vale ressaltar, ainda, que foram ingressados, com urgência face ao lapso prescricional, no Poder Judiciário, junto à Comarca de Pontal do Paraná, cerca de 8.500 petições iniciais de execução fiscal, relativamente aos lançamentos não pagos de 2010 a 2012. Estas ações foram protocoladas no sistema PROJUDI, onde o procurador deve cadastrar item por item, processo por processo no respectivo sistema, redundando na necessidade de utilização de uma enorme quantidade de tempo para isso. Isto sem falar nos demais atos de acompanhamento dos atuais e novos processos, que recai sobre o único procurador concursado de apenas 20 horas semanais.

É altamente necessária a tramitação e aprovação do presente projeto, sob pena de se recair em sérios prejuízos ao Erário, como a prescrição de ações e perda de prazo processual nos processos em andamento. Com procuradores de carreira e dedicados ao Município, serão tomadas as medidas urgentes e necessárias para dar celeridade aos processos visando a cobrança de haveres, principalmente na busca de valores inseridos em processos de execução que estão com tramitação inadequada, objetivando atos de penhora e leilões judiciais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Outrossim, existe apenas 01 cargo ocupado por procurador jurídico, com carga de 20 horas semanais de labor, que não foi recepcionado pela atual legislação de plano de cargos e salários.

Com a criação do cargo de procurador municipal, com labor semanal de 40 horas, haverá a unificação dos cargos antigos e implantação de regime integral aos respectivos servidores, proporcionando atuação plena em prol do Município. Ainda, como objetivo desta Lei está também o incremento da arrecadação, posto que, com a atuação mais eficaz da procuradoria e tendo em seus quadros procuradores dedicados, efetivos e compromissados, cientes das respectivas demandas e histórico de tarefas, com independência da influência de alteração das gestões, haverá mais concentração na busca por minimizar a inadimplência de forma eficaz.

Também objetiva-se propiciar atos visando adequar gastos em consonância com a legislação, tendo os procuradores como figuras fomentadoras de projetos [e aplicações destes] consistentes na fiscalização mais efetiva, aumentando a arrecadação dos impostos, taxas e contribuições municipais, porem, de forma justa, legal e equitativa.

Relativamente aos vencimentos, a tabela em anexo explicita valores correspondentes ao cargo, tomando-se por base o cargo em extinção do procurador jurídico, com valor proporcional às 40 horas mais a adequação aos valores e benefícios que foram inicialmente proporcionados aos demais servidores quando da implantação da Lei 653/2006 [atual plano de cargos e salários].

Por fim, observa-se que se configura em um novo cargo, com padrões e vencimentos correlatos à importância das funções e com base em carreiras de outros municípios, observando-se a legislação federal pertinente.

Neste cenário, cria-se a oportunidade para a implantação de fundo específico para fomento da PGM, mediante cursos, aquisição de equipamentos e a devida regularização no que concerne aos honorários de sucumbência.

Ainda, tal medida se faz necessária para fins de adequação à legislação federal, em especial os artigos 22, 23 e 24 do Estatuto da OAB [Lei Federal 8.906/94], bem como, para fins de aquisição de materiais, serviços e equipamentos cuja finalidade seja o auxílio às práticas da advocacia pública.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Cria o cargo de procurador municipal e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criado o cargo de carreira de Procurador Municipal junto ao quadro do Município de Pontal do Paraná, com 03 vagas, cuja lotação será exclusivamente através de concurso público, com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º. A chefia da Procuradoria Geral do Município será exercida pelo Procurador Geral e na ausência deste, de forma subsidiária conjunta ou separadamente, pelos Procuradores Municipais.

§ 2º. Os cargos de Procurador Geral e Procurador Municipal serão ocupados obrigatoriamente por Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, em consonância com o que determina a Lei Federal 8.906/94.

§ 3º. Todos os ocupantes de cargos de atuação jurídica integrantes desta Lei poderão representar o Município em Juízo ou fora dele, bem como firmar pareceres, com as demais prerrogativas, direitos e deveres da Lei Federal 8.906/94 e legislação aplicável à espécie.

§ 4º. Fica criada a tabela de vencimentos do Procurador Municipal, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º - Poderão optar pelo cargo de Procurador Municipal os atuais ocupantes dos cargos concursados de Procurador Jurídico, sem prejuízo nas lotações quanto ao tempo de serviço e titulação, garantindo-se respectivamente a progressão e promoção.

Parágrafo único: fica extinto o cargo de advogado e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a levantar os honorários advocatícios de sucumbência provenientes das Ações Judiciais cujas sentenças condenarem a parte vencida ao seu respectivo pagamento, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 8.906/94.

Art. 4º. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral Município de Pontal do Paraná - FEPM.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O FEPGM tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas com:

I - fomento para arrecadação da dívida ativa, até o limite de 5% (cinco por cento);

II - aprimoramento profissional dos Procuradores do Município de Pontal do Paraná em efetivo exercício, inclusive com auxílio financeiro para participação em cursos e congressos de interesse do Município de Pontal do Paraná até o limite de 5% (cinco por cento);

III - atividade jurídica aos Procuradores do Município em efetivo exercício, até o limite de 90% (noventa por cento);

Art. 6º. Constituem receitas do FEPGM:

I - receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais em que atuem Procuradores do Município de Pontal do Paraná;

II - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

III - taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;

IV - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;

V - o produto da arrecadação do imposto previsto no art. 158, I, da Constituição Federal, decorrente do art. 2º, inciso III, desta Lei.

Parágrafo único. As receitas do FEPGM não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na lei orçamentária anual.

Art. 7º. A gestão do FEPGM compete ao Conselho Diretor, composto por 01 (um) tesoureiro eleito pelos membros do Conselho dentre os Procuradores de carreira, pelos Procuradores do Município e Diretor Geral da PGM, sob a presidência do Procurador Geral do Município de Pontal do Paraná.

Art. 8º. Os recursos do FEPGM serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

Art. 9º. Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. O FEPMG será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo seu Presidente o representante legal e o ordenador das despesas em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 11. O FEPMG prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 12. O Conselho Diretor do FEPMG expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FEPMG e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas..

Art. 13 - Aplica-se ao cargo de Procurador Municipal as disposições constantes nas Leis nº 075 de 1997, 653 de 2006 e demais aplicáveis aos servidores municipais e suas alterações.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 31 de março de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

**TABELA - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS
VENCIMENTO MENSAL DO CARGO DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL
ESPECIALISTA - NÍVEL UNIVERSITÁRIO SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES**

nível I - bacharel; nível II- curso de aperfeiçoamento; nível III- pós-graduação; nível IV - mestrado; nível V - doutorado

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
A	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.640,00	R\$ 10.368,00	R\$ 12.441,60
B	R\$ 6.120,00	R\$ 7.344,00	R\$ 8.812,80	R\$ 10.575,36	R\$ 12.690,43
C	R\$ 6.242,40	R\$ 7.490,88	R\$ 8.989,06	R\$ 10.786,87	R\$ 12.944,24
D	R\$ 6.367,25	R\$ 7.640,70	R\$ 9.168,84	R\$ 11.002,60	R\$ 13.203,12
E	R\$ 6.494,59	R\$ 7.793,51	R\$ 9.352,21	R\$ 11.222,66	R\$ 13.467,19
F	R\$ 6.624,48	R\$ 7.949,38	R\$ 9.539,26	R\$ 11.447,11	R\$ 13.736,53
G	R\$ 6.756,97	R\$ 8.108,37	R\$ 9.730,04	R\$ 11.676,05	R\$ 14.011,26
H	R\$ 6.892,11	R\$ 8.270,54	R\$ 9.924,64	R\$ 11.909,57	R\$ 14.291,49
I	R\$ 7.029,96	R\$ 8.435,95	R\$ 9.448,26	R\$ 12.147,76	R\$ 14.577,32
J	R\$ 7.170,56	R\$ 8.604,67	R\$ 9.637,22	R\$ 12.390,72	R\$ 14.868,86



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 21/2014

MENSAGEM Nº 019/2014

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Cria o Cargo de Procurador Municipal e dá outras Providências".

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Cargo de Procurador Municipal do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ e cria o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Pontal do Paraná - FEPGEM, visando à declaração de constitucionalidade do Projeto de Lei 21/2014.

Este Projeto de Lei deve ser analisado em duas partes:

I- Quanto a criação do Cargo de procurador não há que questionar quanto a sua constitucionalidade;

II- Passaremos a analisar a possibilidade quanto aos honorários de Sucumbência ser dos Procuradores Municipais.

Primeiramente importante frisar que os advogados públicos, ainda que se submetam à disciplina do Estatuto da Advocacia, têm a sua atuação regida pelos princípios do regime de direito público, dada a natureza da relação que possuem com o Estado.

O desempenho profissional dos agentes públicos difere da dos trabalhadores privados, porque não se pauta meramente por interesses individuais e disponíveis, mas movida ao interesse público, sujeitando-se, assim, dentre outros, aos princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e da indisponibilidade do interesse público.

Porém a vedação contida no art. 4º da Lei nº 9.527/1997, só se aplicaria se não houvesse lei específica regulamentando, se não houver lei municipal autorizando o repasse dessas verbas e se não fosse observado o limite estipulado pelo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, razão pela qual entendo que o presente projeto esta revestido de constitucionalidade..

Nesse sentido é o que estabelece o art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

O inciso X do art. 37 da Constituição Federal é claro ao estabelecer que há possibilidade da remuneração e subsídios dos servidores públicos serem alterados, desde que haja lei específica e desde que não ultrapasse o teto (conforme inciso XI do mesmo artigo), o qual no caso dos Municípios seria o subsídio do Prefeito.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR DO ESTADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBMISSÃO PARADIGMA DO PLENÁRIO NA REPERCUSSÃO GERAL NO RE 417.200. BAIXA À ORIGEM AO TETO. IRRECORRIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 220397, Relator Ministro Ilmar Galvão, assentou que os honorários advocatícios percebidos por procurador público não se classificam como vantagem pessoal e, por essa razão, entram no cálculo da remuneração para a submissão ao teto estabelecido no artigo 37, inciso XI, da CF/88. 2. A submissão dos agravados às regras do teto constitucional e ao subteto estadual estabelecido na Lei nº 6.995/90 deverão ter por parâmetro os termos estabelecidos no acórdão do julgamento de mérito da 3. A decisão monocrática que submete a repercussão geral no RE 417.200, Relator Ministro Marco Aurélio, recurso extraordinário ao regime da repercussão geral e remete o feito à origem por aplicação do artigo 543-B do CPC não tem cunho decisório e, portanto, é irrecorrível. Precedentes: AI 503064-AgR-AgR, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 26.3.2010; AI 811626-AgR-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 03.03.2011; RE 513.473-ED, Relator o Ministro Cezar Peluso, DJe de 18.12.2009. 4. Agravo Regimental desprovido. STF - RE: 629675 SP, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 26/02/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-054 DIVULG 20-03-2013 PUBLIC 21-03-2013). Destaquei.

Sendo assim, se os valores recebidos pelos procuradores não ultrapassarem o teto estabelecido pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal, não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei Municipal.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950– Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ENTRE OS ADVOGADOS DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE LEI EM SENTIDO FORMAL E OBSERVÂNCIA DO TETO DE VOLUÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DEREMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO A OBTEN Os RESSARCIMENTOS DOS VALORES REPASSADOS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 902177-2 - Maringá - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - - J. 02.10.2012).

E MAIS:

AO RESPECTIVO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL, PERTENCE AO ENTE PÚBLICO VENCEDOR DA DEMANDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. "A ordem constitucional vigente não veda a destinação, aos procuradores municipais, de receita decorrente de arrecadação de honorários sucumbenciais nas causas em que o Município é vencedor, desde que haja lei formal assim estabelecendo e seja respeitado o teto remuneratório constitucional" Especial, IncDInc. n.º 356.441-6/05, Redator para o Acórdão Des. Rabello Filho, j.em 18.11.2011" (TJPR, 5ª Câmara Cível, Ai nº 837697-9, Rel.Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJe 28/05/2012)

Como já exposto acima, não sendo inconstitucional o presente Projeto de Lei, o que poderia ocorrer seria a ilegalidade de tal lei, uma vez que iria de encontro a uma Lei federal, no caso a Lei nº 9527/97, a qual em seu art. 4º veda a concessão de honorários advocatícios aos procuradores da Administração Pública.

Art. 4º As disposições constantes do Capítulo V, Título I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, não se aplicam à Administração Pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como às autarquias, às fundações instituídas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

Porém também não é o caso do presente Projeto de Lei, uma vez que o Município de Pontal do Paraná tem autonomia para criar suas leis, desde que não vá de encontro com a Constituição Federal, uma vez que, os honorários de sucumbência constituem verba pública. Ou seja, é competência do Município criar lei específica para destinar tais valores conforme sua vontade/necessidade.

É o que se extrai do voto do Desembargador Rabello Filho no julgamento do incidente de declaração de inconstitucionalidade n.º 356441-6/05, de Maringá, em caso análogo: Senão vejamos:

É indubitoso, portanto, que não há inconstitucionalidade no caso presente. Os honorários de sucumbência, quando vencedor o Município de Maringá, são recolhidos aos cofres municipais. O Município, então, mediante lei formal (=lei propriamente dita), destina parte do valor recolhido aos procuradores municipais, o que faz no exercício constitucional de sua autonomia.

Portanto, o recebimento de quantia correspondente ao rateio de verba honorária é possível e legal desde que previsto em lei específica em respeito ao princípio da legalidade, sendo que não é permitido o pagamento de qualquer acréscimo remuneratório a servidor público sem expressa previsão legal.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950– Pontal do Paraná

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

A partir do momento que essa verba integra o patrimônio público municipal, cabe ao Município, dentro da legalidade, estabelecer a destinação dessa verba por meio de lei.

Sendo assim a aprovação do projeto de Lei 21/2014 poderá ser aprovada por opção legislativa do Município que poderá destinar parte ou toda a verba dos honorários de sucumbência aos procuradores municipais e demais funcionários da Procuradoria, através do fundo proposto.

Logo, os honorários de sucumbências, primeiramente devem ser repassados para o ente municipal, por meio do fundo criado, para prestação de contas, fiscalização e controle de que tais valores repassados aos procuradores, não irão extrapolar o teto estabelecido pelo art. 37, inciso XI da Constituição Federal, para depois ser efetuado o rateio entre os procuradores e funcionários da procuradoria conforme estabelecido na Lei Municipal.

Porém, deve ser regularizada a forma como é feito repasse de tais verbas, devendo ser repassado primeiramente ao Fundo Especial de Sucumbência, vinculado ao Município de Pontal do Paraná, uma vez que a Procuradoria Geral do Município é órgão despersonalizado, para então ser feito o rateio entre os procuradores e servidores do departamento.

E para finalizar o Projeto de Lei atende além da Constituição Federal, é amparada pela Lei Orgânica e Regimento interno e, o poder legislativo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo conforme argumentos acima expostos. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014..





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 26 de agosto de 2014, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, vereadora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2014.

Presidente

Relator

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Processo Legislativo nº207/2014

Anteprojeto de Lei nº 021/2014

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Cria o cargo de procurador municipal e dá outras providências

Analisando o projeto de lei em questão, verificamos equívoco em seu artigo 6º, V, posto que remete ao "art.2º, inciso III, do projeto, porém não há inciso III no artigo 2º.

Diante de tal, opinamos pela devolução da proposição ao Poder Executivo para que corrija referido equívoco e assim o projeto possa seguir sua devida tramitação, para apreciação de seu mérito pelos membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2014.


Vereadora Nega



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

OJETO DE LEI Nº 21/2014

MENSAGEM Nº 019/2014

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Cria o Cargo de Procurador Municipal e dá outras Providências".

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Cargo de Procurador Municipal do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ e cria o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Pontal do Paraná - FEPGEM, visando à declaração visando a incidência de impacto financeiro e adequação ao orçamento vigente do Projeto de Lei 21/2014.

III- quanto ao mérito;

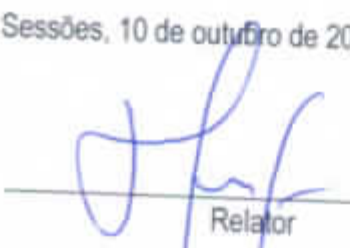
Este projeto já obteve parecer favorável junto a Comissão de Constituição e Justiça, na condição de relator do presente projeto, sou favorável a votação do mesmo, haja vistas atender o interesse da Administração Pública, bem como o Impacto financeiro, atende as previsões Orçamentárias, estando em conformidade com o regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, bem como demais Leis esparsas.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto atende o Orçamento Municipal, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2014..


Relator

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950– Pontal do Paraná





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

~~COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO~~ em sessão de 10 de outubro de 2014, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Oseias Leal, vereadora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2014.

Presidente

Relator

Membro

